

CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ E A SOCIEDADE ADVOCATÍCIA MAILSON NOVAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo Presidente, o Sr. **PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 6548092 - SDS/PE e CPF nº 047.478.694-33, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco de Sá, nº 38, Bairro Subestação, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a Sociedade Advocatícia **MAILSON NOVAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.749/0001-53, escritório localizado na Avenida João Pires da Silva, nº 10, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, neste ato representada pelo sócio **MAÍLSON DOS SANTOS TORRES NOVAES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 37.616 e CPF 072.343.114-08, com endereço funcional acima descrito, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais que regem a espécie, cujas condições restam estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

Do Fundamento Legal

Cláusula Primeira - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2023 e à Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

Do Objeto

Cláusula Segunda - Constitui o objeto deste instrumento a contratação de escritório de Advocacia especializado para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para funcionamento das comissões parlamentares da Câmara Municipal de Cabrobó – PE, conforme Termo de Referência.

Da Prestação dos Serviços

Cláusula Terceira – A Contratada deverá realizar os serviços na sede da Câmara Municipal de Cabrobó, especificamente, na sala da Comissão de Licitações ou em outro local em que o profissional desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quinta - Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará a Contratada a

importância mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, em moeda corrente, através de cheque nominal ou depto em conta corrente da Contratada, **Banco do Brasil, Agência nº 0695-X, Conta Corrente nº 23.697-7**, no prazo de até 5 (cinco) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços nos valores abaixo descritos.

Parágrafo Primeiro – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada, bem como as despesas com treinamento, deslocamentos, refeições, locação de sistemas de informática, e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Terceiro – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto – A Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Dos Recursos Financeiros

Cláusula Quinta - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cabrobó, no seguinte elemento de despesa:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.10.10 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.0000 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Da Vigência

Cláusula Sexta – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 28 de abril de 2023, e término em 28 de abril de 2024, podendo ser renovado através de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da Lei nº 8.666/1993.

Do Reajuste

Cláusula Sétima – Após o período estabelecido na Cláusula anterior, caso seja prorrogado o prazo, o preço contratado será reajustado pelo índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Da Rescisão

Cláusula Oitava – A Contratante poderá rescindir o presente contrato independentemente de qualquer interpelação judicial e de pagamento de indenização, caso a Contratada deixe de cumprir as obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento.

Cláusula Nona – Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito da Contratada a qualquer indenização:

- a) Inexecução dos serviços de forma parcial ou total por parte da Contratada;
- b) A transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços objeto do contrato;
- c) Declaração inidônea para licitar ou contratar com a Câmara Municipal;
- d) A insatisfação da Contratante em relação à qualidade de atendimento e execução dos serviços realizados pela Contratada, mediante comunicação prévia em 15 (quinze) dias.

Das Penalidades

Cláusula Décima - As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada são as previstas no capítulo IV, art. 87, da Lei nº 8.666/1993, fixada a multa de 5% sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual.

Da Publicidade

Cláusula Décima Primeira - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

Foro

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o Foro desta Comarca de Cabrobó, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Cabrobó, 28 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ

Paulo Gonçalves do Nascimento
Contratante

MAILSON NOVAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Mailson dos Santos Torres Novaes
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
CPF:

2 - _____
NOME:
CPF: